



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 019/2022-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA O MUNICÍPIO QUE CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PROPRIÁ/SE E FLAVIA ELIZANGELA A. S.
SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS - ME,
CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.478.978/0001-38, com sede administrativa no endereço Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/SE, aqui representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA, portadora do RG nº 1.126.760-0 SSP/SE, CPF nº 992.521.555-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa FLAVIA ELIZANGELA A. S. SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.061.285/0001-55, sediada à Av. Floriano Peixoto, nº 33B, 1ª andar, Bairro Costa, CEP 49.680-000, representada pela Sra. Flávia Elizangela Alves Sousa Silva, RG nº 1.001.341-7/0001- SSP/SE e CPF nº 588.032.115-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm lido e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com base no art. 24, inciso IV e o presente celebrada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na locação de gerador elétrico, incluindo entrega, instalação, manutenção e retirada, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste instrumento para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pelos serviços descritos na Cláusula anterior o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 38.987,00 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais), de acordo com os serviços que forem efetivamente executados.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL(R\$)
01	Locação de grupo gerador tipo: gerador de 180 Kwatts e potência kva. blindado, sólido, fechamento trifásico com 220/380/440 com motor 1100 rpm 60hz contendo: 01 cabos de ac com no máximo 50 metros; 01 caixa intermediária com barramento; 01 manobrista operador do equipamento. Correrá por conta da empresa contratada o devido abastecimento de óleo diesel necessário durante todo o período de realização do evento, bem como a equipe técnica necessária a sua operação e manutenção.	Diária	13	2.999,00	38.987,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo do contrato será de 30 (trinta) dias, sendo o prazo de execução dos serviços estimado em 13 (treze) dias;

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa contratada pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal lícito e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obriga-se, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- Executar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, bem como de acordo com as Normas Técnicas vigentes;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à execução do serviço e atentar para as licenças ambientais que o serviço exige, responsabilizando-se por todos os danos causados durante a execução do serviço;
- Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto;
- Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência de qualquer objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos e outras a qualquer tempo solicitado pelo contratante;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

c) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

f) Arcuar a Administração o direito de fiscalizar, susar e /ou recusar os materiais e ou serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Projeto Básico, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à Administração ou a terceiro em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos quando esses tenham sido empregados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras condições contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Comunicar a Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

i) Manter-se em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

j) Assumir também, todos os encargos de possíveis demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

k) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

l) A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os municipais sob o Projeto Básico, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com a Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

b) Verificar, periodicamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fiscalizado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

contratada e ser vido, e especialmente designado:

3) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

5) Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

6) Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

7) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Prefeitura;

8) Substituir a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo desempenho ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução da obra de Registro de Preços;

9) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, desde que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, fica designado o Sr. **Paulo Batista dos Santos Filho**, Matrícula n.º 6507, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, aratando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à Contratada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e inalteravelmente da incidência de multa, aplicando-se ainda, as seguintes penalidades:

1) Multa moratória;

2) Impossibilidade de contratar com o Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 2 (dois) anos;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

o) Declaração de sua intenção para contratar com a administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, no prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, no âmbito e limites de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos. 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Unilateralmente pela contratante, em qualquer tempo, independentemente de interposição ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a contratada:

a) não cumpri o contrato, no todo ou em parte, o objeto deste termo de contratado, ou deleguem a outros as obrigações e responsabilidades nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da contratante;

b) cometer fraude, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

c) quando pelo restabelecimento de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução ao contrato, e o Termo de Contratado;

d) quando a falência, extinção ou concordata, liquidação ou dissolução;

e) quando ocorrerem fatos de interesse do serviço público e em na ocorrência de qualquer das disposições elencadas no art. 3866-93 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo rescisão do termo de contrato, a contratante pagará a contratada, o aumento e equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, em sua integralidade:

R\$ 020 - Fundo Municipal de Saúde

PROJ. ATIVIDADE: 2175 - Gestão da Secretaria de Saúde

ELEMENTO: 39003900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CR: 15001002

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro de PROPRIÁ (SE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa ao privilégio que cabe por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

Eu, abaixo assinado, declaro, firmam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelo teor do presente, por si e seus sucessores.

Propriá (SE), 19 de julho de 2022.

CAMILLE ARAGÃO
CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA
Secretária Municipal de Saúde

Elizângela A S Silva
ELIZÂNGELA S. SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Roberto Lopes F. Aragão
021.942.245-13

Francisco F. Monteiro
036.420.695-09